

**PARECER TÉCNICO
COMISSÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.**

Assunto: Processo nº 1072011

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

1. DO RELATÓRIO:

Versa o presente sobre “**AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JANUÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão aporta-se no Regimento Interno da Câmara Municipal e na seguinte legislação:

Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer **por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.** (GRIFO NOSSO)

§ 3º (...)

Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro 2008

Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - **pela aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; (GRIFO NOSSO)

II - **pela aprovação das contas, com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; (GRIFO NOSSO)

III - **pela rejeição das contas**, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais.(GRIFO NOSSO)

3. DA CONCLUSÃO:

O presente parecer refere-se ao Parecer Prévio emitido sobre a Prestação de Contas Municipal de Januária/MG, relativas ao exercício de 2018, conforme Processo 1072011. O gestor à época era o senhor:

- Marcelo Félix Alves de Araújo

Conforme a conclusão do Parecer Prévio do TCMG, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instituição Normativa 04/2017, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 86, I, do Regimento Interno, daquele Tribunal de Contas.

O voto do relator foi aprovado por UNANIMIDADE.

Citado, o gestor manifestou-se e juntou documentos. Realizando a substituição de informações no SICOM.

O relatório emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais opina pela aprovação das contas do exercício de 2018, conforme apontados pelo órgão técnico do TCEMG.

Após, vieram os autos para parecer desta Comissão.

Diante do exposto, essa Comissão acompanha o parecer prévio do TCEMG, entendendo pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do exercício financeiro de 2018, materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o Projeto de Resolução nº 011/2025.

Januária, em 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

Ver. Luiz Piqui/PDT
Relator

Ver. Miguel da Boa Vista/SOLIDARIEDADE
Presidente

Ver. Fabrício Promoções/PODE
Vice-Presidente